



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

LEI Nº 4.058 DE 27 DE MARÇO DE 2018

Projeto de Lei nº 23/2018

(Dispõe sobre a regulamentação de poda de árvores e limpeza de imóveis particulares e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A poda de árvores e limpeza de imóveis particulares correrão por conta dos respectivos proprietários, possuidores ou titular de seu domínio útil, devendo ser observado o disposto na Lei Municipal 2.711/2002 e alterada pela Lei Municipal 3.826/2015, e ao disposto na presente Lei quanto ao descarte dos galhos, entulhos de construção, móveis de qualquer tipo, madeira e restos vegetais, resultantes da poda e/ou limpeza.

Art. 2º Todo o material relacionado no artigo anterior, não poderá ser descartado no passeio público, praças, ribeirão e áreas de preservação.

Art. 3º A Prefeitura, mediante disponibilidade e agendamento prévio do interessado na Secretaria de Serviços Municipais, poderá efetuar a retirada do material, mediante a cobrança antecipada do preço público a ser fixado por Decreto.

Parágrafo único. O descarte, na medida do possível, deverá estar acondicionado em sacos para facilitar a retirada e descarte.

Art. 4º Aos infratores, após notificação para cumprimento da presente lei no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada a multa equivalente a 12 (doze) UFESPs, dobrada na reincidência.

Art. 5º Passado o prazo da notificação disposta no artigo anterior, sem prejuízo da multa aplicada, a Prefeitura providenciará a retirada dos materiais descartados indevidamente, cobrando do infrator também o preço público correspondente.

[Handwritten signature]
BS



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 6º A Prefeitura deverá realizar campanha de esclarecimento à população para os devidos esclarecimentos sobre a implantação da presente Lei.

Art. 7º No que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

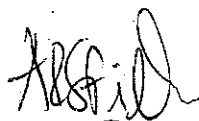
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 27 de março de 2018



SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.



ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO

- Secretário -